

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00600-00010017/2024-8 2 – e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP N° 031/2024

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

OBJETO: Registro de Preços Permanente para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital**, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SML/PVH

A Empresa **D AVELINO BEZERRA EIRELI**, com sede na AV. Dublin n° 1040 sala 29 Barra Center CEP: 69.045-080 Bairro Planalto, inscrita com **CNPJ n° 34.804.149/0001-45**, Manaus-AM Telefone (092) 99393-8635, e-mail: avelinoempreendimentos@gmail.com, por intermédio da sua representante legal Sra. Dayse Avelino Bezerra, CPF n° 931.295.992-15, apresentada neste ato por seu representante social, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SML/PVH, em face do Edital de Pregão Eletrônico – Processo Licitatório n° 10/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O ato de impugnação ao edital de pregão eletrônico, atualmente, encontra-se dentro do prazo estabelecido no edital e com amparo legal na lei de licitações.

No presente certame, para fins de qualificação técnica operacional e profissional, a cláusula **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO** do Edital estabeleceu que:

10.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS

10.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto a ser licitado.

10.5.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração, conforme disposto no Decreto nº 9.904 de 17 de julho de 2017;

10.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Locação de palco, sonorização, iluminação, estruturas metálicas, arquibancadas, produção captação e reprodução de vídeos, incluindo pessoal qualificado para montagem e desmontagem;

10.5.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.5.4. Certidão de Registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados.

10.5.5. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

10.5.6. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Engenheiro Mecânico, 01 (um) Engenheiro de segurança do trabalho e 01 (um) Engenheiro eletricitista ou 01 (um) Técnico em Eletrotécnica, com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período necessário para acompanhar a execução dos serviços.

10.5.7. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA e/ou CFT, por execução dos serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente as constantes neste instrumento.

10.5.8. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pelo serviço licitado em nome da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado. (Modelo próprio da Licitante)

10.5.9. Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

2 DA ANÁLISE E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TÉCNICA

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou ausência de critérios técnico no julgamento da habilitação.

Solicitar somente das licitantes atestados e profissionais registrados não comprova a capacidade técnica e destreza e comprimento das normas técnicas de execução dos serviços descritos no item 10.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Locação de palco, sonorização, iluminação, estruturas metálicas, arquibancadas, produção captação e reprodução de vídeos, incluindo pessoal qualificado para montagem e desmontagem;

E necessário adequar e tal capacidade operacional foi executada de forma adequada e necessário solicitar comprovações através de registros e acervos dos profissionais Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA. Em **QUANTIDADE MÍNIMA de 20% (vinte por cento)** a ser apresentado na habilitação.

A ausência do edital em solicitar das empresas que apresentem os registros no cadastro afim de atender ao Decreto nº 7.381/2010 e Portaria MTUR nº 130/2011.

a) Certificado do Ministério do Turismo de Empresa Organizadora de Eventos (CADASTUR), conforme Art.5º, XVIII e Art. 22 da Lei 11.771/2008; Arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.381/2010 e Portaria MTUR nº 130/2011.

b) Certificado do Ministério do Turismo de Empresa de prestador de Infraestrutura de Apoio para eventos (CADASTUR) Art.5º, XVIII e Art. 22 da Lei 11.771/2008; Artigos 18 e 19 do Decreto nº 7.381/2010 e Portaria MTUR nº 130/2011.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato. Entretanto, em que pese o objetivo de preservar o interesse público, tal habilitação não pode exigir documentos impertinentes ou condições excessivas e desproporcionais ao objeto do futuro contrato, e, de forma alguma, não prescritas em lei.

Logo, não basta a identificação da relevância técnica ou apenas o risco de execução deficiente para justificar a exigência de experiência técnica-profissional ou operacional. Para preservar outros princípios jurídicos fundamentais à garantia da legalidade do certame, dentre eles a isonomia e a moralidade, é imperioso que o serviço seja, também, financeiramente relevante no contexto global do objeto.

Ainda nesse aspecto, em relação a objetos complexos, em que diversos serviços estão envolvidos, como o caso de obras e serviços de engenharia, usualmente, um parâmetro objetivo geral para a definição do “valor significativo” é a denominada “faixa A da Curva ABC” de relevância do orçamento. Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC, e considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na “faixa A de relevância”. Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico. Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento). [Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-108-2008_205924.html. Acesso em: 01/04/2021. Grifos nossos]. Inclusive, registre-se que, recentemente, tais parâmetros técnicos foram contemplados em texto de lei propriamente dita com a promulgação da Nova Lei de Licitações, no último dia 1º de abril do corrente ano, e que já se encontra em vigência e em período de transição, ao passo que o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 vir a contemplar exatamente os percentuais já normatizados, confira-se:

Há, portanto, que se corrigir o dito edital neste ponto específico, fazendo a exigência de comprovação de experiência anterior relacionados ao serviço de **(Execução de Locação de palco, sonorização, iluminação, estruturas metálicas, arquibancadas, produção captação e reprodução de vídeos, incluindo pessoal qualificado para montagem e desmontagem)**, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT de no mínimo 20% por

cento dos quantitativos, deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional de cada profissional do Termo de Referência em cumprimento ao princípio do julgamento objetivo; comprovando pelo menos uma quantidade mínima dos serviços nas quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação sob pena de nulidade do certame, conforme as razões de fato e de direito expostas nesta impugnação ao edital.

Além de apresentar registro no cadastro afim de atender ao Decreto nº 7.381/2010 e Portaria MTUR nº 130/2011 .

a) Certificado do Ministério do Turismo de Empresa Organizadora de Eventos (CADASTUR), conforme Art.5º, XVIII e Art. 22 da Lei 11.771/2008; Arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.381/2010 e Portaria MTUR nº 130/2011.

b) Certificado do Ministério do Turismo de Empresa de prestador de Infraestrutura de Apoio para eventos (CADASTUR) Art.5º, XVIII e Art. 22 da Lei 11.771/2008; Artigos 18 e 19 do Decreto nº 7.381/2010 e Portaria MTUR nº 130/2011.

4 DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante todo ao exposto, e diante da irrefutável demonstração de que o serviço de **(Execução de Locação de palco, sonorização, iluminação, estruturas metálicas, arquibancadas, produção captação e reprodução de vídeos, incluindo pessoal qualificado para montagem e desmontagem)** significativo do objeto em licitação, e muito menos se apresenta razoável e proporcional ao caráter competitivo do certame e ao interesse público da obtenção da proposta mais vantajosa, e considerando ainda os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da probidade que regem os atos da Administração Pública, bem como o poder-dever de autotutela, pelo qual a Administração pode controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, REQUER-SE à Vossa Senhoria que:

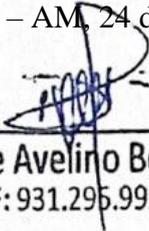
- I- Seja a presente impugnação recebida de forma eletrônica, por intermédio encaminhamento por e-mail: pregoes.sml@gmail.com; equipe.licitação03@portovelho.ro.gov.br ; como também por restar atendido o requisito de legitimidade, Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente edital, no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento da atual impugnação, nos termos da do Edital.

- II- IV- Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se, com vistas a garantir a segurança técnica operacional e profissional, para fins de qualificação técnica, o serviço de **(Execução de Locação de palco, sonorização, iluminação, estruturas**

metálicas, arquivancadas, produção captação e reprodução de vídeos, incluindo pessoal qualificado para montagem e desmontagem).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Manaus – AM, 24 de setembro de 2024.



Dayse Avelino Bezerra
CPF: 931.295.992-15

D AVELINO BEZERRA EIRELI
CNPJ: 34.804.149/0001-45
Dayse Avelino Bezerra
931.295.992 - 15